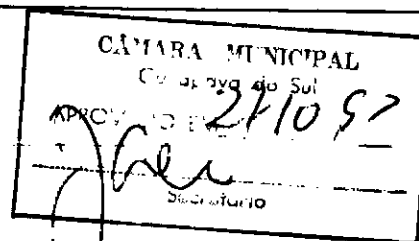


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 432, de outubro de 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 458,
de 08 de junho de 1993 e da Lei
nº 496, de 25 de agosto de 1993.

Art.1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 458/93 e Inciso II do mesmo artigo referente a Lei nº 496/93, passando a ter a seguinte redação:

~~Art.7º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social será~~
constituído de 06(seis) membros, a saber:

I - Um representante do Poder Executivo;

II- Um usuário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III- Um representante das Associações Comunitárias de Bairros e Vilas;

IV- Um usuário do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário.

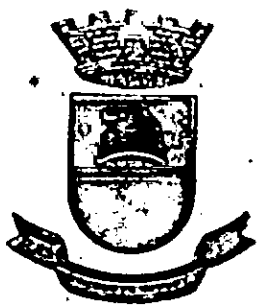
V - Um representante da Secretaria de Município da Fazenda;

VI- Um usuário do Sindicato dos trabalhadores na Indústria e Extração do Ferro e Materiais Básicos de Caçapava do Sul.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, outubro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 432/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

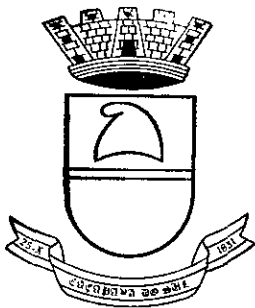
O objetivo do presente projeto de Lei é a adequação da Lei que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social, tendo em vista a necessidade de paridade entre seus membros.

A consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

DO SUL, outubro de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

27/10/93
APROVADO EM

Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 432/93 - Origem Poder Executivo.

" Altera dispositivos da Lei nº 458,
de 08 de junho de 1.993 e da Lei -
nº 496, de 25 de agosto de 1.993 ".

A Comissão Especial, reunida para
análise do Projeto de Lei acima mencionado, após estudo apro-
fundado sobre a matéria em pauta, entende que o mesmo não de
re dispositivos legais, não existindo vícios de quaisquer na-
tureza.

Pela normal tramitação regimental.

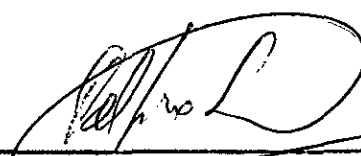
Pela aprovação.

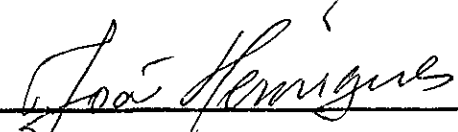
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Outubro
de 1.993.


Ver. Adão Naldo Pereira
Líder da Bancada do PPR


Ver. Lúcio Moreira
Líder da Bancada do PMDB


Ver. Dellino L. S. Neto
Líder da Bancada do PL


Ver. João B. Henriques
Líder da Bancada do PDT